

Controle Interno.

Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Porto Nacional Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.065, DE 22 DE JANEIRO DE 2.013.

"Dispõe sobre diárias para agentes políticos e públicos em viagem a serviço do município e autoriza outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, de acordo com o que APROVOU a Câmara Municipal, SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a concessão de diárias para agentes políticos e públicos, que se deslocarem do Município de Porto Nacional para cumprimento de missão oficial, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – O ato de concessão de diária será assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem ele delegar poder para tal fim.

- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder diária para colaborador eventual, que realizar viagem oficial de interesse do Município.
- Art. 3° Os valores das diárias para os agentes políticos e públicos da Prefeitura do Município de Porto Nacional, são os constantes no Anexo I a esta Lei.
- Art. 4º O funcionário que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual que transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção.



- § 1° A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede deste município.
- § 2° Nos casos em que o deslocamento da sede do município instituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus às diárias.
- Art. 5° O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o funcionário retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estipulado no caput deste artigo.

- Art. 6° O servidor que receber diária terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem, para apresentar o Relatório de Viagem ao seu chefe imediato, nos termos do Anexo III a esta Lei.
- § 1º Cada Secretaria, Autarquia ou Fundação deverá ter um servidor responsável para acompanhamento e controle das solicitações de diárias e seus respectivos relatórios.
- § 2° O servidor ficará impedido de receber nova diária enquanto não apresentar o Relatório de Viagem.
 - § 3° O Relatório de Viagem deverá fazer parte do processo administrativo que deu origem à diária, ato condicionante para liberação de futuras diárias pelo Controle Interno.
 - § 4° Fica facultativa a apresentação do referido Relatório de Viagem pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários.



Art. 7º - O servidor que, a serviço, se afastar do município para realizar curso de capacitação deverá apresentar o respectivo cronograma do evento/curso ou folder, juntamente com a solicitação da diária.

Art. 8º - A atribuição da diária para colaborador eventual condiciona-se ao convite a formalizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - A diária:

I - é atribuída:

- pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, inclusive a referente ao próprio afastamento; ou por quem ele delegar poder, por Portaria;
- mediante preenchimento do Formulário de Afastamento e Autorização de Diária, na b) conformidade do Anexo II a esta Lei;
 - exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo ou função.

II – de natureza não salarial é paga:

- mediante custeio; a)
- antecipada e inteiramente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade b) atribuidora:
 - urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento; 1.
 - afastamento superior a quinze dias, caso em que pode ser acertada em parcelas. 2.
- § 1° Cabe ao Secretário Municipal e Presidentes de Autarquias ou Fundações planejar as viagens de sua pasta, de modo a garantir ao servidor o recebimento antecipado das diárias.



III - não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão;

IV - não é considerada para efeito de:

- a) adicional de férias;
- b) gratificação natalina.

Parágrafo Único - Não se atribuirá diária que tenha início na sexta-feira ou inclua o sábado, domingo e feriados, salvo se amplamente justificado.

√

- Art. 10 Não se atribui diária com valor superior ao estabelecido nesta Lei, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufira em valores diferenciados.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as leis municipais nº 1.691/2000 e nº 1.831/2005.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

OTONIEL ANDRADE COSTA Prefeito Municipal



ANEXO I A LEI Nº 2065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

NIVEL FUNCIONAL	CAPITAIS		INTERIOR	
CARGOS	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS
Prefeito	60,00	500,00	150,00	500,00
Vice-Prefeito Secretários e autoridades a este equiparadas Presidentes de Autarquias Presidentes de Fundações Colaborador Eventual convidado pelo prefeito	60,00	300,00	110,00	300,00
Superintendente Diretor Assessores DAS 8 Subprefeito	60,00	200,00	100,00	200,00
Coordenador Cargos Comissionados DAS 7, DAS 6, DAS 5	60,00	150,00	100,00	150,00
Cargos Comissionados DAS 4, DAS 3 Cargos Efetivos de nível superior Contratados de Nível Superior	60,00	150,00	100,00	150,00
Cargos Comissionados DAS 2, DAS 1 Cargos Efetivos de Nível Médio Contratados de Nível Médio	60,00	150,00	100,00	150.00
Cargos Efetivos de Nível Fundamental Contratados de Nível Fundamental	60,00	150,00	100,00	150,00



ANEXO II A LEI N° 2065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

			1. DATA	
FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS		0	2. MATRICULA FUNCIONAL	
	SOLICIT	TAÇÃO		
- POFISSIONAL				
I – LOTAÇÃO		5 - CARGO/FUI	NÇÃO	
5 - CPF	7 - BANCO/A		GÊNCIA/CONTA	
8 – INTINERÁRIO	9 – PERIODO DA VIAGEM		10 - MEIO DE TRANSPORTE 1. AÉREO 2. RODOVIÁRIO 3. VEÍCULO OFICIAL	
12 – HORÁRIO DA SAÍDA	13 – HORÁRIO DE CHEGADA		14 - RECURSO 1. PRÓPRIO 2. CONVÊNIO	
15 - NÚMERO DE DIÁRIAS	16 – VALOR UNITÁRIO (R\$)		17 – VALOR TOTAL (RS)	
18 - FINALIDADE DA VIAGEM	ASS	SINATURA DO SOL	ICITANTE	
18 - FINALIDADE DA VIAGEM 19. AUTORIZAÇÃO Autorizo, desde que obedecidas	as formalidades lega			



ANEXO III A LEI Nº 2065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

	1. DATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE	
RELATÓRIO DE VIAGEM	
2 – CATEGORIA:	
SERVIDOR PÚBLICO	COLABORADOR EVENTUAL
DADOS PESSOAIS	
3 – NOME:	3.1 - CPF
4 – LOTAÇÃO:	3.2 – MATRÍCULA
5 – CARGO OU FUNÇÃO:	
	я
DADOS DA VIAGEN	1
6 - INTINERÁRIO:	
	8 - HORÁRIO DE SAÍDA:
7 - PERÍODO:	
	9 - HORÁRIO DE CHEGADA:
10 - MEIO DE TRANSPORTE:	O. C. CATTON O. C.
10.1. AÉREO 10.2. R@DOVIÁRIO 10.3. V	EÍCULO OFICIAL 10.4. OUTROS
A ESPECIFICAR:	
11 - FINALIDADE:	
12 - RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
12 - RESULTA	



Assinatura e carimbo



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional Av. Murilo Braga nº 1847 – centro, fone: (63) 3363-1731

Autógrafo de Lei nº 030/2015

Lei nº 2 245/2015

Projeto de Lei nº. 026/2015

CHISCE

Data: 31 / 05/2015

"Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei 2.065, de 22 de janeiro de 2.013 que dispõe sobre diárias para agentes políticos e públicos em viagem a serviço do município e autoriza outras providências."

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Pica alterado o anexo I da Lei 2065/2013 na forma discriminada

ANEXO I A LEI N° 2065, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

NIVEL PUNCTONAL	The state of the s	PAIS	STATE OF THE PERSON OF THE PER	MUK
CARGOS	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS
Presento	100,00	1.000,00	300,00	1.000,00
Vice-Prefeite Secretários e anteridades a este aquiparadas Presidentes de Autarquiás Presidentes de Fundações Coiaborador Eventual convidado pelo prefeito	100,00	700,00	200,00	700,00
Superintendente Diretof Assessores DAS 8 Elipposibite	100,00	400,00	200,00	400,00
cordenador argos Comissionados DAS 7, DAS 6, 4.8.5	190,00	300,00	200,00	300,00
argos Comissionados DAS 4, DAS 3 argos Efetivos de nível superior activatados de Nível Superior —	100,00	300,00	200,00	300,00



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional Av. Murilo Braga nº 1847 - centro, fone: (63) 3363-1731

Cargos Comissionados DAS 2, DAS 1 Cargos Efetivos de Nível Médio Contratados de Nível Médio	100,00	300,00	200,00	300,00
Cargos Efetivos de Nível Fundamental Contratados de Nível Fundamental	100,00	300,00	200,00	300,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo I da Lei Municipal nº 2065/2013.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 21 dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Ver. JEFFERSON LEPES BASTOS FILHO Ver. FERNANDO AIRES DOS SANTOS

- Presidente -

1º Secretário -



Em	1	1

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 2.258, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a inclusão do Anexo II da Lei 2.065, de 22 de Janeiro de 2.013 que dispõe sobre diárias para agentes políticos e públicos em viagem a serviço do município e autoriza outras providências."

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - ...

Anexo II a Lei Nº 2065, de 22 de Janeiro de 2013

CARGO/FUNCÃO	VIAGENS INTERNACIONAIS
Prefeito	R\$ 1.500,00
Vice- Prefeito Secretários e autoridades a este equiparadas Presidentes de Autarquias Presidentes de Fundações Superintendente Diretor Assessores DAS 8, 7 e 6 Subprefeito	R\$ 1.500,00
Coordenador Cargos Comissionados demais DAS Cargos Efetivos de Nível Superior Contratados de Nível Superior Cargos Efetivos de Nível Fundamental Contratados de Nível Fundamental	R\$ 1.500,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2015.

Otoniel Andrade Prefeito Municipal